



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROCESSO Nº

INTERESSADO:

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL E
FUNCIONAL DA CMMU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

..... 2000

| | | |
|----------------|--------------|--------|
| LEI Nº 759. DE | AUTÓGRAFO DE | 759/00 |
| 30/12/2000 | LEI 59/00 | |
| | | |

Lei Municipal N.º 759, de 30 de Dezembro de 2000

Dispõe sobre a estruturação organizacional e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú, e adota outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, Estado do Ceará, decreta e a Presidência da Câmara Municipal, nos termos do § 7º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – A Estrutura Organizacional Legislativa e Administrativa da Câmara Municipal de Maracanaú, sigla **CMMc**, observado o que prescreve o Capítulo II do Título II da Lei Orgânica Municipal, representada pelo Organograma contido no Anexo I desta Resolução, é constituída pela seguinte disposição:

1 - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

- 1.1 - Assembléia Plenária de Vereadores;
- 1.2 - Mesa Diretora

2 - ÓRGÃOS DE APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR:

2.1 - COMISSÕES PERMANENTES:

- 2.1.1 - Constituição, Justiça e Redação;
- 2.1.2 - Finanças, Orçamento e Tributação;
- 2.1.3 - Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 2.1.4 - Educação, Cultura e Desporto;
- 2.1.5 - Direitos Humanos e Cidadania;
- 2.1.6 - Saúde e Meio Ambiente;
- 2.1.7 - Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços;

2.2 - COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

- 2.2.1 - Comissões Parlamentar de Inquérito;
- 2.2.2 - Comissões de Representação;
- 2.2.3 - Comissões de Recepção;
- 2.2.4 - Comissões de Organização de Eventos;

3 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

- 3.1 - Presidência:
 - 3.1.1 - Gabinete da Presidência, sigla **GAPC**.

4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- 4.1 – **Departamento Legislativo**, sigla **DELEG**;
 - 4.1.1 - Setor Legislativo - sigla **SELEG**;
 - 4.1.2 - Setor de Registro, Arquivo e Informação - sigla **SERAI**;
- 4.2 – **Departamento de Apoio Administrativo**, sigla **DEPAD**;
 - 4.2.1 - Setor de Recursos Humanos - sigla **SERH**;
 - 4.2.2 - Setor de Materiais, Patrimônio e Serviços Auxiliares - sigla **SEMPs**;
- 4.3 – **Departamento de Fiscalização e Controle**, sigla **DEFISC**;
 - 4.3.1 – Setor de Controle de Externo; sigla **SECEX**;
 - 4.3.2 – Setor de Controle Interno; sigla **SECIN**;

4.4 – **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sigla **CPL**, com atribuições definidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores

Art. 2º – As competências e atribuições da Assembléia Plenária de Vereadores, Mesa Diretora, Presidência, Comissões Permanentes e Temporárias, estão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú e na Lei Orgânica do Município.

AFIXADO

Em 30 / 12 / 2000

Ma. do Socorro de S. Maia

Art. 3º – O Gabinete da Presidência é o órgão de direção superior da Câmara, através do qual, o Presidente administra e comanda as ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º – A Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias, e os Vereadores membros do Poder Legislativo Municipal, serão assistidos e assessorados tecnicamente no desempenho de suas atribuições legais, por:

- VI. **ASSESSORIA JURÍDICA** que, advocatoriamente atuará na defesa e na ação de representação das atribuições e dos interesses do Poder Legislativo Municipal em juízo e fora dele; hermenêuticamente auxiliará na interpretação da legislação geral e peculiar; orientará a composição, a análise e a tramitação da legislação municipal em seus aspectos legais e jurídicos durante o processo legislativo; emitirá pareceres jurídicos sobre processos administrativos, inclusive sobre os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, a serem submetidos à apreciação homologatória ou de ratificação; atuará noutros assuntos de natureza legal e jurídica.
- VII. **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** nas áreas de programação e projetos administrativos, através de planejamento e organização dos métodos e sistemas de serviços administrativos da Câmara referente a: recursos humanos; materiais; patrimônio; expedientes; transportes; segurança; protocolo; registros; expedição e arquivamento de documentos; reprografia; comunicações telefônicas; informática e processamento de dados; conservação e limpeza; e noutros assuntos de atividades correlatas.
- VIII. **ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA** nos assuntos e tarefas de natureza orçamentaria, contábil e financeira; sobre sistema econômico e tributário; sobre interpretação estatística de dados; sobre programação e projetos econômicos; noutras atividades correlatas.
- IX. **ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS** nas relações do Poder Legislativo Municipal com o público externo; nas relações com os meios de comunicações, divulgações e publicações (auditivos, escritos, visuais, etc.), supervisionando e/ou criando as matérias que o legislativo interessa informar, fiscalizando suas veiculações; fazer o papel de porta-voz da Presidência; coordenar e organizar os cerimoniais e eventos; atuar noutras atividades correlatas.
- X. **ASSESSORIA PARLAMENTAR** na elaboração sistemática de trabalhos, proposições e projetos legislativos; nas relações políticas e legislativas com as entidades representativas de classe, associações, entidades filantrópicas e outras de utilidade pública ou particular; nas relações com as forças políticas partidárias locais e externas; nos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara; no auxílio do desempenho parlamentar de mandato dos Membros da Câmara; na promoção, organização e realização de estudos, pesquisas, congressos e encontros de divulgação e entendimentos político-sociais; noutras atividades e assuntos correlatos.

Parágrafo Único – As assessorias especificadas nos itens I, II, III e IV, serão contratadas com base no art. 7º desta lei, tendo em vista que não pertencem ao quadro de servidores desta Administração.

Art. 5º – Os órgãos de Execução Instrumental terão suas atribuições funcionais regulamentadas em Instrução Normativa, baixado a “*posteriori*” pela Mesa Diretora.

Art. 6º – O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú fica constituído na forma dos Anexos II e III, partes integrantes desta Lei, tendo os vencimentos dos seus cargos fixados nas tabelas de remuneração do Anexo IV seguinte.

§ 1º – Os cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara de Maracanaú, serão providos na forma do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – É de competência do Chefe do Poder Legislativo, através de ato administrativo, conceder e fixar gratificação em percentual variável de dez a cem por cento (10% a 100 %), incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal, pautado nos critérios de excepcionalidade, assiduidade, pontualidade, complexidade técnica, interesse e dedicação ao serviço, a título precário e revogável a qualquer tempo, sem agregação permanente à contrapartida remuneratória.

AFIXADO

Em 30 / 12 / 2000

[Assinatura]
M. J. S. J. S. M.

[Assinatura]

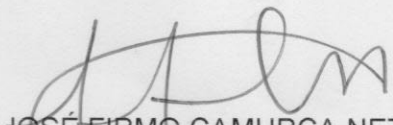
§ 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado conceder e atribuir a servidores, mediante ato administrativo, alteração de níveis de vencimento, desde que inseridos dentro das tabelas de remuneração previstos no Anexo IV desta Lei, pautado nos critérios de excepcionalidade, assiduidade, pontualidade, complexidade técnica, interesse e dedicação ao serviço, e por necessidade de designação de acúmulo de funções temporárias.


Art. 7º – Além das obras e serviços definidos nos artigos 6º e 13 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, podem ainda ser contratados com terceiros, os serviços de limpeza, segurança, artísticos e outros de utilidade e interesse da Administração, nas formas e regimes previstos no inciso VIII do mesmo artigo, ou ainda, se executados de forma continuada, serem avançados a prazo certo, com empresas do ramo ou com profissionais autônomos habilitados e credenciados.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de Janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, em 30 de Dezembro do ano 2000 e do 16º ano da Emancipação Municipal.


JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO
Presidente


JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES
Vice-Presidente

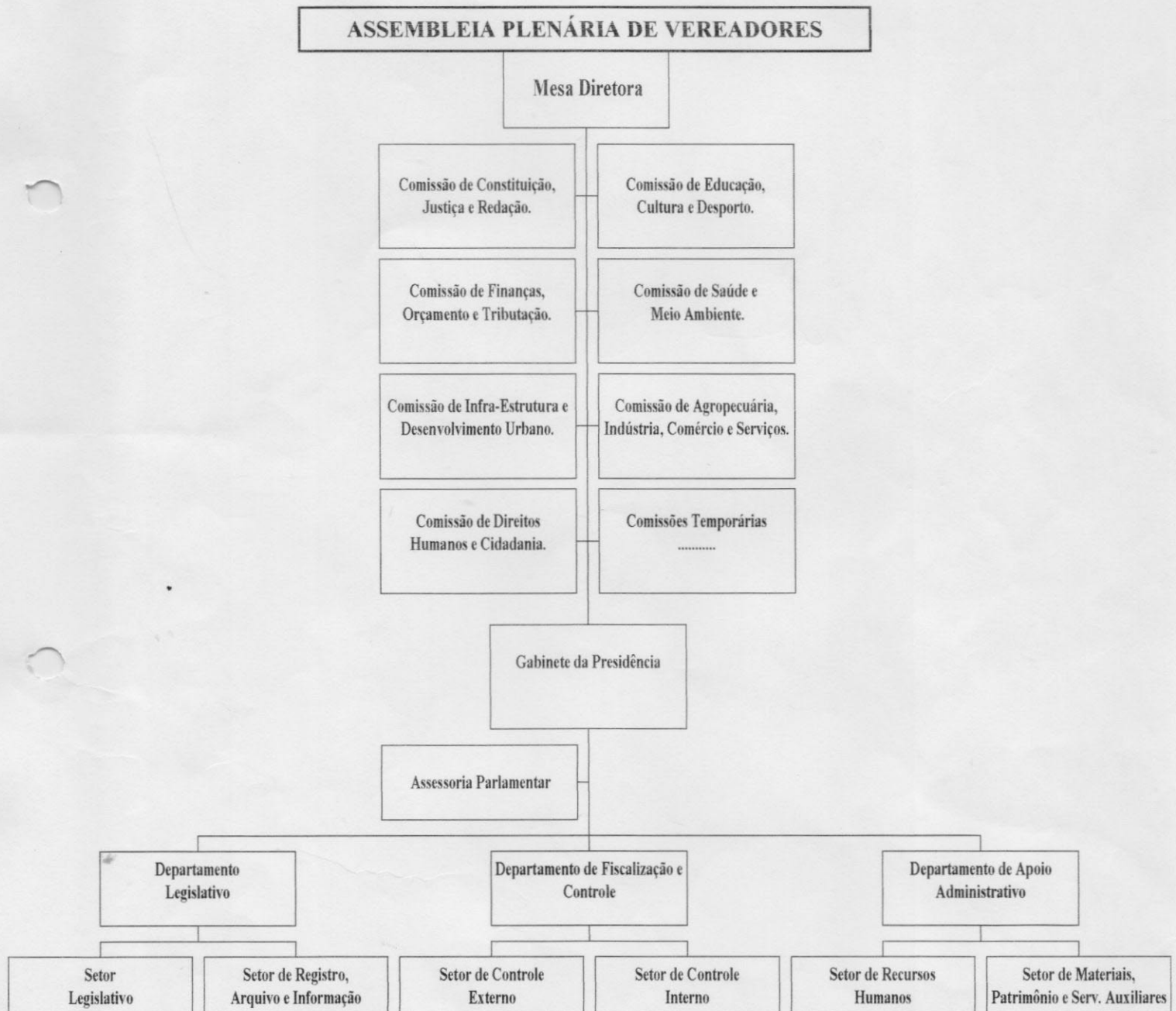
AFIXADO

Em 30 / 12 / 2000

Ma. do Socorro de S. Maia
Deptº. de Administração
Diretora

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
ANEXO I da Lei Municipal Nº 759, de 30Dez2000

ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL



AFIXADO

Em 30 / 12 / 2000

Joseana
Ma. do Socorro de S. Maia
Deptº. de Administração
Diretora

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*ANEXO II da Lei Municipal Nº 759 de 30Dez2000,
que dispõe sobre estruturação organizacional
e funcional da Câmara de Maracanaú-CE.*

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Execução Instrumental)

| CARGOS EFETIVOS | | NÍVEL INICIAL DE REMUNERAÇÃO |
|-----------------|---------------------------|------------------------------------|
| QUANT | N O M E N C L A T U R A | |
| 03 | Taquógrafo | E - 4 |
| 08 | Escriturário | E - 3 |
| 03 | Arquivologista | E - 2 |
| 03 | Recepcionista-Telefonista | E - 1 |

AFIXADO

Em 30 / 12 / 2000


Ma. do Socorro de S. Maia
Dept. de Administração
Diretora

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*ANEXO III da Lei Municipal Nº 759 de 30Dez2000,
que dispõe sobre estruturação organizacional
e funcional da Câmara de Maracanaú-CE.*

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
(Considerados de confiança, de livre nomeação e exoneração)

| CARGOS DE CONFIANÇA | | NÍVEL DE |
|---------------------|---|--------------------|
| QUANT | N O M E N C L A T U R A | REMUNERAÇÃO |
| 01 | Chefe de Gabinete da Presidência | C - 10 |
| 01 | Diretor do Departamento Legislativo | C-8, C-9 |
| 01 | Diretor do Departamento de Apoio Administrativo | C-8, C-9 |
| 01 | Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle | C-8, C-9 |
| 63 | Assessor Parlamentar | C-7, C-8, C-9 |
| 01 | Chefe do Setor de Recursos Humanos | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe Setor Materiais, Patrimônio e Serviços Auxiliares | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor Legislativo | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor de Registro, Arquivo e Informação | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor de Controle Externo | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor de Controle Interno | C-5, C-6 |
| 10 | Assistente Legislativo | C-1, C-2, C-3, C-4 |
| 10 | Assistente Administrativo | C-1, C-2, C-3, C-4 |

AFIXADO

Em 30 / 12 / 2000

Ma. do Socorro de S. Maia
Deptº. de Administração
Diretora

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*ANEXO IV da Lei Municipal Nº 759 de 30Dez2000,
que dispõe sobre a estruturação organizacional da Câmara
de Maracanaú-CE, e dá outras providências.*

TABELA DE REMUNERAÇÃO "E"
(Aplicável aos Cargos de Provimento Efetivo)

| NÍVEL | VENCIMENTO BÁSICO | REFERÊNCIA | | | | | |
|-------|----------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | I | II | III | IV | V | VI |
| E-1 | 180,00 | 200,00 | 220,00 | 240,00 | 260,00 | 280,00 | 300,00 |
| E-2 | 310,00 | 330,00 | 350,00 | 370,00 | 390,00 | 410,00 | 430,00 |
| E-3 | 440,00 | 460,00 | 480,00 | 500,00 | 520,00 | 540,00 | 560,00 |
| E-4 | 570,00 | 590,00 | 610,00 | 630,00 | 650,00 | 670,00 | 690,00 |
| E-5 | 700,00 | 740,00 | 790,00 | 840,00 | 890,00 | 940,00 | 990,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

TABELA DE REMUNERAÇÃO "C"
(Aplicável aos Cargos de Provimento Comissionado)

| NÍVEL | COMISSÃO BÁSICA | REPRESENTAÇÃO |
|-------|--------------------|---------------|
| C-1 | 150,00 | 50,00 |
| C-2 | 200,00 | 100,00 |
| C-3 | 250,00 | 150,00 |
| C-4 | 300,00 | 200,00 |
| C-5 | 350,00 | 400,00 |
| C-6 | 400,00 | 700,00 |
| C-7 | 450,00 | 800,00 |
| C-8 | 500,00 | 1.000,00 |
| C-9 | 550,00 | 1.200,00 |
| C-10 | 600,00 | 1.400,00 |

AFIXADO

Em 30 / 12 / 2000

Ma. do Socorro de S. Maia
Dept. de Administração
Diretora

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTÓGRAFO de Lei N.º 059, de 15 de Dezembro de 2000

Dispõe sobre a estruturação organizacional e funcional da Câmara Municipal de Maracanaú, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – A Estrutura Organizacional Legislativa e Administrativa da Câmara Municipal de Maracanaú, sigla **CMMc**, observado o que prescreve o Capítulo II do Título II da Lei Orgânica Municipal, representada pelo Organograma contido no Anexo I desta Resolução, é constituída pela seguinte disposição:

1 - ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

- 1.1 - Assembléia Plenária de Vereadores;
- 1.2 - Mesa Diretora

2 - ÓRGÃOS DE APURAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR:

2.1 - COMISSÕES PERMANENTES:

- 2.1.1 - Constituição, Justiça e Redação;
- 2.1.2 - Finanças, Orçamento e Tributação;
- 2.1.3 - Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano;
- 2.1.4 - Educação, Cultura e Desporto;
- 2.1.5 - Direitos Humanos e Cidadania;
- 2.1.6 - Saúde e Meio Ambiente;
- 2.1.7 - Agropecuária, Indústria, Comércio e Serviços;

2.2 - COMISSÕES TEMPORÁRIAS:

- 2.2.1 - Comissões Parlamentar de Inquérito;
- 2.2.2 - Comissões de Representação;
- 2.2.3 - Comissões de Recepção;
- 2.2.4 - Comissões de Organização de Eventos;

3 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR:

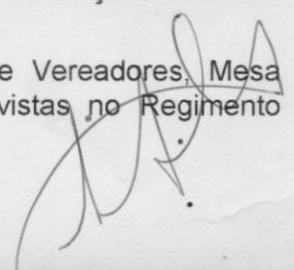
- 3.1 - Presidência:
 - 3.1.1 - Gabinete da Presidência, sigla **GAPC**.

4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

- 4.1 – **Departamento Legislativo**, sigla **DELEG**;
 - 4.1.1 - Setor Legislativo - sigla **SELEG**;
 - 4.1.2 - Setor de Registro, Arquivo e Informação - sigla **SERAI**;
- 4.2 – **Departamento de Apoio Administrativo**, sigla **DEPAD**;
 - 4.2.1 - Setor de Recursos Humanos - sigla **SERH**;
 - 4.2.2 - Setor de Materiais, Patrimônio e Serviços Auxiliares - sigla **SEMPs**;
- 4.3 – **Departamento de Fiscalização e Controle**, sigla **DEFISC**;
 - 4.3.1 – Setor de Controle de Externo; sigla **SECEX**;
 - 4.3.2 – Setor de Controle Interno; sigla **SECIN**;

4.4 – **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sigla **CPL**, com atribuições definidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores

Art. 2º – As competências e atribuições da Assembléia Plenária de Vereadores, Mesa Diretora, Presidência, Comissões Permanentes e Temporárias, estão previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú e na Lei Orgânica do Município.



Art. 3º – O Gabinete da Presidência é o órgão de direção superior da Câmara, através do qual, o Presidente administra e comanda as ações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º – A Presidência da Câmara, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e Temporárias, e os Vereadores membros do Poder Legislativo Municipal, serão assistidos e assessorados tecnicamente no desempenho de suas atribuições legais, por:

- I. **ASSESSORIA JURÍDICA** que, advocatoriamente atuará na defesa e na ação de representação das atribuições e dos interesses do Poder Legislativo Municipal em juízo e fora dele; hermeneuticamente auxiliará na interpretação da legislação geral e peculiar; orientará a composição, a análise e a tramitação da legislação municipal em seus aspectos legais e jurídicos durante o processo legislativo; emitirá pareceres jurídicos sobre processos administrativos, inclusive sobre os procedimentos da Comissão Permanente de Licitação da Câmara, a serem submetidos à apreciação homologatória ou de ratificação; atuará noutros assuntos de natureza legal e jurídica.
- II. **ASSESSORIA ADMINISTRATIVA** nas áreas de programação e projetos administrativos, através de planejamento e organização dos métodos e sistemas de serviços administrativos da Câmara referente a: recursos humanos; materiais; patrimônio; expedientes; transportes; segurança; protocolo; registros; expedição e arquivamento de documentos; reprografia; comunicações telefônicas; informática e processamento de dados; conservação e limpeza; e noutros assuntos de atividades correlatas.
- III. **ASSESSORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E ECONÔMICA** nos assuntos e tarefas de natureza orçamentaria, contábil e financeira; sobre sistema econômico e tributário; sobre interpretação estatística de dados; sobre programação e projetos econômicos; noutras atividades correlatas.
- IV. **ASSESSORIA DE IMPRENSA, COMUNICAÇÕES E RELAÇÕES PÚBLICAS** nas relações do Poder Legislativo Municipal com o público externo; nas relações com os meios de comunicações, divulgações e publicações (auditivos, escritos, visuais, etc.), supervisionando e/ou criando as matérias que o legislativo interessa informar, fiscalizando suas veiculações; fazer o papel de porta-voz da Presidência; coordenar e organizar os cerimoniais e eventos; atuar noutras atividades correlatas.
- V. **ASSESSORIA PARLAMENTAR** na elaboração sistemática de trabalhos, proposições e projetos legislativos; nas relações políticas e legislativas com as entidades representativas de classe, associações, entidades filantrópicas e outras de utilidade pública ou particular; nas relações com as forças políticas partidárias locais e externas; nos trabalhos das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara; no auxílio do desempenho parlamentar de mandato dos Membros da Câmara; na promoção, organização e realização de estudos, pesquisas, congressos e encontros de divulgação e entendimentos político-sociais; noutras atividades e assuntos correlatos.

Parágrafo Único – As assessorias especificadas nos itens I, II, III e IV, serão contratadas com base no art. 7º desta lei, tendo em vista que não pertencem ao quadro de servidores desta Administração.

Art. 5º – Os órgãos de Execução Instrumental terão suas atribuições funcionais regulamentadas em Instrução Normativa, baixado a “*posteriori*” pela Mesa Diretora.

Art. 6º – O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú fica constituído na forma dos Anexos II e III, partes integrantes desta Lei, tendo os vencimentos dos seus cargos fixados nas tabelas de remuneração do Anexo IV seguinte.

§ 1º – Os cargos efetivos e comissionados do Quadro de Pessoal da Câmara de Maracanaú, serão providos na forma do Art. 110 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º – É de competência do Chefe do Poder Legislativo, através de ato administrativo, conceder e fixar gratificação em percentual variável de dez a cem por cento (10% a 100 %), incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal, pautado nos critérios de excepcionalidade, assiduidade, pontualidade, complexidade técnica, interesse e dedicação ao serviço, a título precário e revogável a qualquer tempo, sem agregação permanente à contrapartida remuneratória.

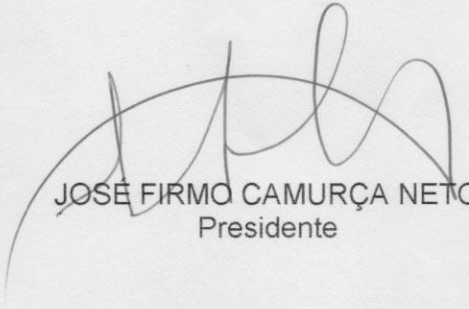
§ 3º - Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, autorizado conceder e atribuir a servidores, mediante ato administrativo, alteração de níveis de vencimento, desde que inseridos dentro das tabelas de remuneração previstos no Anexo IV desta Lei, pautado nos critérios de excepcionalidade, assiduidade, pontualidade, complexidade técnica, interesse e dedicação ao serviço, e por necessidade de designação de acúmulo de funções temporárias.

Art. 7º – Além das obras e serviços definidos nos artigos 6º e 13 da Lei Federal Nº 8666/93 e suas alterações posteriores, podem ainda ser contratados com terceiros, os serviços de limpeza, segurança, artísticos e outros de utilidade e interesse da Administração, nas formas e regimes previstos no inciso VIII do mesmo artigo, ou ainda, se executados de forma continuada, serem avençados a prazo certo, com empresas do ramo ou com profissionais autônomos habilitados e credenciados.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, em 15 de Dezembro de 2000.



JOSE FIRMO CAMURÇA NETO
Presidente

ANEXO I ao Projeto de Lei Nº 059 de 15Dez2000

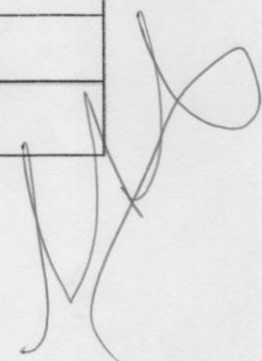
**ORGANOGRAMA ESTRUTURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ**

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO II ao AUITÓGRAFO de Lei N° 059 de 15Dez2000,
*que dispõe sobre estruturação organizacional
e funcional da Câmara de Maracanaú-CE.*

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Execução Instrumental)

| CARGOS EFETIVOS | | NÍVEL INICIAL DE REMUNERAÇÃO |
|-----------------|---------------------------|------------------------------------|
| QUANT | N O M E N C L A T U R A | |
| 03 | Taquígrafo | E - 4 |
| 08 | Escriturário | E - 3 |
| 03 | Arquivologista | E - 2 |
| 03 | Recepcionista-Telefonista | E - 1 |

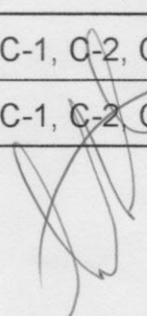


Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

*ANEXO III ao AUTÓGRAFO de Lei Nº 059 de 15Dez2000,
que dispõe sobre estruturação organizacional
e funcional da Câmara de Maracanaú-CE.*

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO
(Considerados de confiança, de livre nomeação e exoneração)

| CARGOS DE CONFIANÇA | | NÍVEL DE |
|---------------------|---|--------------------|
| QUANT | N O M E N C L A T U R A | REMUNERAÇÃO |
| 01 | Chefe de Gabinete da Presidência | C - 10 |
| 01 | Diretor do Departamento Legislativo | C-8, C-9 |
| 01 | Diretor do Departamento de Apoio Administrativo | C-8, C-9 |
| 01 | Diretor do Departamento de Fiscalização e Controle | C-8, C-9 |
| 63 | Assessor Parlamentar | C-7, C-8, C-9 |
| 01 | Chefe do Setor de Recursos Humanos | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe Setor Materiais, Patrimônio e Serviços Auxiliares | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor Legislativo | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor de Registro, Arquivo e Informação | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor de Controle Externo | C-5, C-6 |
| 01 | Chefe do Setor de Controle Interno | C-5, C-6 |
| 10 | Assistente Legislativo | C-1, C-2, C-3, C-4 |
| 10 | Assistente Administrativo | C-1, C-2, C-3, C-4 |



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO IV ao AUTÓGRAFO de Lei Nº 059 de 15Dez2000,
*que dispõe sobre a estruturação organizacional da Câmara
de Maracanaú-CE, e dá outras providências.*

TABELA DE REMUNERAÇÃO "E"
(Aplicável aos Cargos de Provimento Efetivo)

| NÍVEL | VENCIMENTO BÁSICO | REFERÊNCIA | | | | | |
|-------|----------------------|------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | I | II | III | IV | V | VI |
| E-1 | 180,00 | 200,00 | 220,00 | 240,00 | 260,00 | 280,00 | 300,00 |
| E-2 | 310,00 | 330,00 | 350,00 | 370,00 | 390,00 | 410,00 | 430,00 |
| E-3 | 440,00 | 460,00 | 480,00 | 500,00 | 520,00 | 540,00 | 560,00 |
| E-4 | 570,00 | 590,00 | 610,00 | 630,00 | 650,00 | 670,00 | 690,00 |
| E-5 | 700,00 | 740,00 | 790,00 | 840,00 | 890,00 | 940,00 | 990,00 |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

TABELA DE REMUNERAÇÃO "C"
(Aplicável aos Cargos de Provimento Comissionado)

| NÍVEL | COMISSÃO BÁSICA | REPRESENTAÇÃO |
|-------|--------------------|---------------|
| C-1 | 150,00 | 50,00 |
| C-2 | 200,00 | 100,00 |
| C-3 | 250,00 | 150,00 |
| C-4 | 300,00 | 200,00 |
| C-5 | 350,00 | 400,00 |
| C-6 | 400,00 | 700,00 |
| C-7 | 450,00 | 800,00 |
| C-8 | 500,00 | 1.000,00 |
| C-9 | 550,00 | 1.200,00 |
| C-10 | 600,00 | 1.400,00 |